

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: Idysho47 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Requerimento nº 226/2023 Protocolo nº 2934/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 120/2021** que "Altera dispositivos da Lei nº 7862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de promover a proteção e a valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 120/2021**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei nº 120/2021:

"Na cadeia organizada de resíduos sólidos no Brasil, estima-se que 70% da mão de obra é composta por mulheres. Nesse sentido, questionamos: por que não há, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, princípios, objetivos e diretrizes específicas voltadas à proteção e valorização dessas mulheres?"

Portanto, no mérito, destacamos que a nossa proposição busca suprir essa lacuna legal, a fim de adequar a redação da Lei nº 7862, de 19 de dezembro de 2002, à realidade existente em todo país, inclusive em Mato Grosso.

Registramos que o dado trazido acima é de um estudo feito pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), em 2014, que pouco mudou em relação ao cenário atual. Vale mencionar que essa taxa coincide com o que ocorre em outros países, como Índia e Tailândia, onde elas também são maioria nesse segmento.

É importante que durante a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos sejam criados projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres, atuando em diferentes linhas de frente, como saúde, educação, previdência e assistência social. São pessoas que além de ajudarem na preservação do meio ambiente, trabalham promovendo o sustento de suas famílias.



São aproximadamente 800 mil catadores e catadoras de material reciclável atuando no país. Dessa forma, se muitos profissionais são necessários para que a indústria da reciclagem se mantenha ativa – destacamos que somente no âmbito da reciclagem de latinhas de alumínio, por exemplo, estima-se que se movimente mais de 1 bilhão de reais anualmente no Brasil –, podemos assumir, então, que as mulheres são parte fundamental nessa cadeia, devendo ser valorizadas e protegidas.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 39, da Magna Carta do Estado de Mato Grosso, e no art. 168, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação."

Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Março de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual